



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 254/2018

Processo Administrativo nº 6197/2018

Contratante: Município de Salto

Contratada: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

Objeto: Aquisição de 10 (dez) veículos de passeio, zero Km, para as Unidades Básicas e Especializadas de Saúde.

Referente: Pregão Presencial nº 60/2018

Valor Total: R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)

Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda**, sediada a Avenida Carlos Pedroso da Silveira, 10.000 – Jardim Piracanguaga - CEP 09.823-901 – Telefone (11) 4347-4892, na cidade de Taubaté/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 59.104.422/0024-46 e Inscrição Estadual nº 688.027.786.114, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Gustavo Gebara Cinquegrana**, brasileiro, Representante Legal, portador(a) do RG nº 7.391.327-6 e do CPF nº 033.188.679-00, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de 10(dez) veículos de passeio, zero Km, para as Unidades Básicas e Especializadas de Saúde, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Quant.	Descritivo	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	8	VEÍCULO DE PASSEIO tipo Hatch (5 PESSOAS/ Zero km) ano de fabricação/modelo mínimo 2018/2018, cor branca.	Gol Volkswagem	43.750,00	350.000,00
VALOR TOTAL:					350.000,00

Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário Sr. Messias Ferreira de Souza, Diretor de Divisão, portador do RG nº 24.639.112-1 e CPF nº 136.561.098-50.

1



DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 60/2018 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA GARANTIA

Cláusula Terceira

3.1. O equipamento deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem limite de quilometragem, a contar da data do recebimento do objeto.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta

4.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato, havendo a possibilidade de prorrogação contratual, por igual ou diferente período por uma única vez, desde que justificado pela empresa e aprovado pela Secretaria de Saúde/Município de Salto, a partir da assinatura do contrato, com fulcro no artigo 57, § 1º da Lei 8666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)**, o pagamento será efetuado até 30 dias após a efetiva entrega do bem, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 60/2018, Contrato Adm. nº 254/2018,

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta:

6.1. As verbas para pagamento, do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigente de nº 02.08.02.449052.10.301.0005.2.633.05.300075 –



Recursos Federais – ESF (ficha 501), 02.08.02.449052.10.301.0005.2.633.05.360000 – Recursos Federais – ESF (ficha 539) e 02.08.02.449052.10.302.0005.2.633.05.300075 – Recursos Federais – MEC e CAPS (ficha 540), todas da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

DA SOLICITAÇÃO, DO PRAZO E DAS ENTREGAS

Cláusula Sétima:

- 7.1. A entrega deverá ser realizada em até **45 (quarenta e cinco) dias** contados a partir da assinatura do contrato.
- 7.2. Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.
- 7.3. Os veículos devem estar acompanhados dos respectivos manuais do fabricante;
- 7.4. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.
- 7.5. A observância da compatibilidade a que se refere ao item 7.4 poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.
- 7.6. Não serão aceitos veículos, bem como quaisquer de seus componentes e/ou acessórios re-fabricados ou reconicionados;
- 7.7. Os veículos deverão estar com todos os equipamentos de série exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores);
- 7.8. A Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Município de Salto, através do responsável, o direito de não receber o objeto caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias.
- 7.9. A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pelo Município de Salto, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.
- 7.10. O transporte e a entrega dos veículos no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional incluído posteriormente.
- 7.11. A empresa vencedora deste Contrato obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua



inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.12. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a ser constatada discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

7.13. A entrega deverá ser previamente agendada com o Sr. Ricardo do Amaral, através do e-mail oficina.mec@salto.sp.gov.br e zilmara.ch@salto.sp.gov.br

7.14. Os veículos deverão ser entregues no seguinte endereço:

- ✓ Rua Marechal Deodoro, nº 950 – Centro – CEP 13320-140 – Salto/SP
- ✓ (11) 4029-4412
- ✓ De segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e/ou 13h às 16h.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

8.1. Se a Contratada descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de



juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona:

9.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

9.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

9.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

9.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

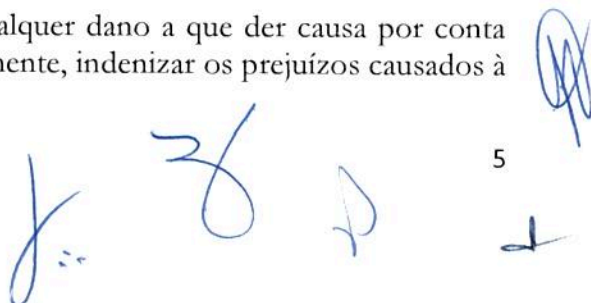
9.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

9.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 60/2018.

9.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

9.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.





9.10. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito pelo Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 60/2018, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

DO FORO

Cláusula Décima:

10.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 13 de Novembro de 2018.

Flávio Francisco Vitale Filho
Secretário de Saúde
Contratante

Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda
Contratada

Testemunhas:

Zilmara Bassos Candido

Priscila Xavier de Oliveira Novais



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 254/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) VEÍCULOS DE PASSEIO, ZERO KM, PARA AS UNIDADES BÁSICAS E ESPECIALIZADAS DE SAÚDE.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, _____ de _____ de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 **RG:** 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Paineiras - Salto/SP – CEP.: 13.324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone(s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: _____






Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Flávio Francisco Vitale Filho

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 013.183.678-16 **RG:** 9.099.538

Data de Nascimento: 22/06/1958

Endereço residencial completo: Rua Berilo, nº 224 - Condomínio Millione - Salto/SP – CEP.: 13.322-145

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Telefone(s): (11) 4029-4011

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Gustavo Gebara Cinquegrana

Cargo: Representante Legal

CPF nº 033.188.679-00 **RG nº** 7.391.327-6

Data de Nascimento: 04/03/1981

Endereço residencial completo: Avenida Carlos Pedroso da Silveira, 10.000 – Piracanguaga – Taubaté/SP – CEP.: 09.823-901

E-mail institucional: Gustavo.cinquegrana@volkswagen.com.br

E-mail pessoal: Gustavo.cinquegrana@volkswagen.com.br

Telefone(s): (41) 9-8739-5249

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.